

1878 seu título; como ponderarei, no meu primeiro parecer, porque a jurise tomada não resolve este ponto. - Procurad.
João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens

Março N.º 599
9

In que o Conde da Cunha allega, seus direitos aos bens da Coroa comprehendidos na Comenda de Santa Maria d'Assumpção.

Concordo com o parecer da Repartição. - O que o requerente allega com relação ao que por despacho de 12 de Maio de 1860 se concedeu ao Conde da Cunha, não tem applicação para a presente hypothese, segundo vejo do processo junto. - O requerente resta omeio contencioso, se se julgar prejudicado no seu direito; pelo meio gracioso o Governo nada pode conceder na hypothese consultada.

Nota que esta pretenção do requerente já se achava por mim tratada com extensão na primeira parte da minha resposta fiscal, com data de 15 de Janeiro de 1869, junta ao processo de que a Repartição de certo tem conhecimento e a qual por isso me reporto, para não tratar duas vezes o mesmo assumpto. - Procurad.º.

João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens

Abril N.º 282

5
J.
sobre a venda de diamantes da Coroa para compra de joias do Espólio da finada Infanta.

M. G. S. = Examinei novamente o

1878

processo 1346, que versa acerca da compra authorizada de diferentes joias do espolio da Serenissima *Infanta* D. Isabel Maria, sobre que já duas vezes tive occasião de consultar.

É ponto que não pode ser contestado, porque está nos claros termos da lei, que das inserções de que trata o processo, se effectivamente já estão averbadas a' coroa na Junta do credito publico, não pode dispôr-se por outro meio que não seja o estabelecido no art. 2.^o da Lei de 23 de Maio de 1859, a que me referi na minha resposta de Fevereiro preterito. Se, porém, como a direcção informa, ha ainda diamantes para vender, e pelo preço ou pela troca d'esses que pode dar-se cumprimento ao pagamento authorisado das joias compradas para a Coroa, a que o processo se refere, convindo que n'esse sentido se dêem quanto antes as necessárias intercessões ao Banco de Portugal para fazer a venda e o pagamento, devendo tudo ser bem especificado na ordem e authorisação que fôr mandada ao Banco, para que não torne a succeder qualquer equivoque, que inutilise este unico meio de resolver este negocio. — Deus guarde.

João Bapt. da Silva Ferrão de Carvalho Martens

Alf. 8
N.º 330

Em que a Companhia do S. Sacramento de ¹⁰⁰Capitães pede a annullação d'uma arrematação de propriedades.

Achando-se a arrematação feita e em